

Continuação da Resolução nº 12/90/CEPE

§ 3º - O professor em regime de dedicação exclusiva poderá, de acordo com o parágrafo único do artigo 109 do Regimento Geral:

- a) participar em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participar em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino e a pesquisa;
- c) perceber direitos autorais ou correlatos;
- d) colaborar esporadicamente, mediante remuneração ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que autorizado na forma prevista nesta resolução.

Art. 3º - A colaboração a que se refere a letra "d" do parágrafo segundo do artigo anterior deverá ser autorizada pela Pró-Reitoria Acadêmica, com base em proposta do Conselho Departamental após apreciação do projeto específico apresentado pelo interessado ao Departamento ao qual estiver vinculado.

Parágrafo Único- As apreciações feitas pela Pró-Reitoria Acadêmica, Conselho Departamental e Departamento deverão sempre levar em consideração o interesse maior da Universidade.

Art. 4º - Poderão fazer parte do plano de trabalho individual do docente as seguintes atividades:

- a) Aulas de Graduação;
- b) Aulas de Pós-Graduação;
- c) Aulas de aperfeiçoamento/especialização/atualização;
- d) Aulas de extensão;
- e) Atividade de pesquisa;
- f) Atividades de extensão;
- g) Atividades administrativas;
- h) Participação de cursos;
- i) Orientação de teses/monografias;
- j) Orientação de alunos;
- l) Atividades complementares de ensino;
- m) Atividades acadêmicas complementares.

§ 1º - Os departamentos didáticos assegurarão a oferta adequada de disciplina de graduação, dando prioridade às horas-aula para o ensino de graduação nos planos de trabalho individual e departamental.

§ 2º - As horas dedicadas à pesquisa no plano individual de trabalho, só serão consideradas se o projeto de pesquisa correspondente tiver sido aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.